



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº. 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Guarujá Do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 83.027.045/0001-87, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº. 14.133/2021, art. 74: Inciso V;
- b) Decreto Municipal nº. 145/2024.

II - Processo Administrativo nº. 93/2025.

2. OBJETO

2.1. Locação de espaço para festividades que constam no cronograma do calendário do município nas festividades natalinas, neste caso para realização da 24º Dezemberfest do grupo Dalzatore Del Zauber, grupo de danças ítalo germânico tradicional em nosso município.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE FESTA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025.	UNIDADE	1,00000	1.518,0000	1.518,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Temos o intuito de enaltecer a existência do importante grupo folclórico do município onde o mesmo realizará um evento anual – jantar e baile com apresentações do próprio grupo Danzatore Del Zauber bem como de demais grupos de dança folclórica da região que estarão presentes abrilhantando o evento.

4.2. O grupo de danças germânicas tem importante valor resgatando a tradição alemã em nosso município, hoje tem 32 integrantes que tem ensaios semanais e levam o nome de Guarujá do Sul para toda a nossa região com visitas e tendo a devolução de outros grupos.

4.3. O grupo de danças ítalo germânico “Danzatori Del Zauber” de Guarujá do Sul –SC foi fundado dia 22 de julho de 1993, tendo como intuito preservar, cultivar e difundir heranças culturais e históricas alemã. O nome “Danzatori Del Zauber” tem origem ítalo germânica, cuja tradução significa “dançarinos do encanto”

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.



Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
515	4	0013.0392.0018	2125	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	250070000000

6. HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Pessoa Jurídica:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove notória especialização;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A inexigibilidade tem sua fundamentação legal no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7.2. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço

DECRETO MUNICIPAL Nº. 145/2024.

O preço praticado pela empresa MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ CNPJ: 83.314.930/0015-42 está de acordo com a realidade do município.

É o único local disponível na data necessária e que atende adequadamente à demanda da Administração.

O pavilhão possui amplo espaço físico, com banheiros adequados, bancos, mesas e dispõe cozinha de acordo com as orientações da sanitárias.

A empresa a ser contratada encontra-se apta para a locação, comprovando habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 145/2024.

O valor proposto mostra-se compatível com os praticados em contratos de natureza semelhante, conforme comprovado pela documentação anexada aos autos deste processo.

Diante do exposto, considera-se que o valor está em conformidade com as práticas de mercado e é proporcional à extensão dos serviços a serem prestados.

8. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

O salão será utilizado no dia 06 de dezembro de 2025 para a realização do evento 24º Dezembrofest.

As despesas com a limpeza do pavilhão, água e luz estão inclusas no aluguel, bem como será utilizada a cozinha com valor também incluso no aluguel.



Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Com a finalidade de assegurar a ampla publicidade, o presente ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, juntamente com os demais documentos mencionados neste expediente, será devidamente divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, inciso III, c/c p. ú. da Lei nº 14.133/21](#));
- II. Página do Município de Guarujá Do Sul;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Guarujá Do Sul – SC, 24 de novembro de 2025.

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal